



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 72 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.949.

Autor: Deputado José Gonçalves

Autoriza o Poder Executivo a a
brir, no corrente exercício, o
crédito suplementar de Cr\$.
25.000,00, para o fim que espe
cifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item -
VII, letra a e § único do artigo 14 da Constituição do Esta
do.

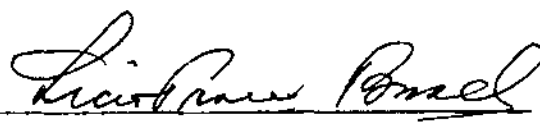
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir,
no corrente exercício, o crédito de vinte e cinco mil cruzei
ros, a suplementar a rubrica 3.2.1, Móveis e Utensílios.....
Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) e a verba 3.3.1, Impren-
sa e Artigos de Expediente Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzei
ros).

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo 1º, será
coberta pelo saldo orçamentário que a arrecadação já efetu
ada neste exercício, autoriza tecnicamente prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1.949.


Presidente.